



Despacho

Assunto: Prorrogação dos prazos estabelecidos na Cláusula 7.^a do Caderno de Encargos do Procedimento Concorrencial para atribuição de Reserva de Capacidade de Injeção na Rede Elétrica de Serviço Público para Eletricidade a partir da Conversão de Energia Solar, aberto pelo Despacho n.º 5921/2020, de 29 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e da Energia

O Caderno de Encargos do procedimento concorrencial acima mencionado estabelece, no n.º 6 da sua Cláusula 7.^a, os prazos máximos para o titular do direito apresentar comprovativo da obtenção dos seguintes direitos e licenças ou comunicações prévias:

- a) Obtenção de direito sobre os terrenos que confira ao titular o poder de neles instalar o centro electroprodutor solar, incluindo o sistema de armazenamento se aplicável;
- b) Obtenção da Licença de Produção;
- c) Obtenção de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia para realização de operações urbanísticas;
- d) Obtenção de Licença de Exploração.

O n.º 9 da referida cláusula estabelece que os prazos fixados no n.º 6 podem, em circunstâncias excecionais e mediante pedido do titular do direito, ser objeto de prorrogação por despacho do membro do Governo responsável pela energia.

A situação decorrente da pandemia pela doença COVID-19 tem provocado, objetivamente, constrangimentos alargados aos mais diversos setores económicos, nomeadamente às cadeias logísticas e de fornecimento, o que determinou a prorrogação excecional dos prazos para a obtenção dos direitos, licenças e comunicações prévias dos centros electroprodutores decorrentes do procedimento concorrencial de 2019 e, mais recentemente, ao alargamento dessa prorrogação a todos os centros electroprodutores em regime geral.

Não obstante os titulares do direito do procedimento concorrencial de 2020 já beneficiarem de um prazo mais alargado, face aos projetos do procedimento concorrencial de 2019, para a obtenção dos títulos necessários à entrada em exploração dos respetivos centros electroprodutores, registou-se, em



janeiro de 2021, um forte agravamento da situação de calamidade pública, o que conduziu a um novo período de confinamento geral e ao encerramento de instalações e estabelecimentos não essenciais.

Esta circunstância, que se estendeu até meados de março de 2021, determinou que os procedimentos destinados a cumprir as obrigações que decorrem do Caderno de Encargos do procedimento concorrencial de 2020 registassem atrasos adicionais, não expectáveis.

Nestes termos, tendo os titulares do direito vindo a solicitar a prorrogação dos prazos previstos no Caderno de Encargos, justifica-se a concessão de uma prorrogação excecional dos prazos que seja equivalente ao período de duração do confinamento geral imposto no início deste ano e que abranja de modo igual todos os titulares do direito.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 da Clausula 7.ª do Caderno de Encargos do Procedimento Concorrencial para atribuição de Reserva de Capacidade de Injeção na Rede Elétrica de Serviço Público para Eletricidade a partir da Conversão de Energia Solar, aberto pelo Despacho n.º 5921/2020, de 29 de maio, determino o seguinte:

1 – Os prazos estabelecidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 6 das Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos são excecionalmente prorrogados por quatro meses nos seguintes termos:

- a) Obtenção de direito sobre os terrenos, 13 meses;
- b) Obtenção da Licença de Produção:
 - i) No caso de projeto sujeito a avaliação de impacte ambiental ou a análise de incidências ambientais, 28 meses;
 - ii) No caso de projeto não sujeito a avaliação de impacte ambiental ou a análise de incidências ambientais, 22 meses.
- c) Obtenção de licença ou admissão de comunicação prévia para realização de operações urbanísticas, 37 meses no caso da subalínea i) da alínea anterior, ou 31 meses no caso previsto na subalínea ii) da alínea anterior;
- d) Obtenção de Licença de Exploração, 52 meses no caso previsto na subalínea i) da alínea b), ou 46 meses no caso previsto na subalínea ii) da mesma alínea.

2 – O disposto no número anterior não prejudica a aplicação das restantes disposições do Caderno de Encargos, designadamente o disposto nas suas Cláusulas 7.ª, 8.ª e 9.ª, sem prejuízo da sua adaptação em função da prorrogação agora determinada.



3 - Os prazos agora prorrogados podem ser objeto de nova prorrogação excepcional se a evolução da situação de calamidade pública provocada pela pandemia da doença COVID-19 assim o justificar.

4 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio da Internet da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DGEG notifica o presente despacho a todos os titulares do direito.

Lisboa, 21 de julho de 2021

O Secretário de Estado Adjunto e da Energia

João Galamba

Secretário de Estado Adjunto e da Energia

João Galamba de Azevedo Galamba

